



Prefeitura Municipal de Torrinhã

Rua José Antunes, nº. 900 – Parque Residencial Piedade

CNPJ: 46.364.220/0001-03

Decreto nº. 084, de 07 de Julho de 2011.

Autoriza a utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e como documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços sujeitas ao ISSQN, conforme autoriza a Portaria CAT SEFAZ-SP nº 162/2008 e o Comunicado CAT SEFAZ-SP nº 56/2008.

Thiago Rodrigo Rochitti, Prefeito Municipal de Torrinhã, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização e a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, como documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços sujeitas ao ISSQN aos contribuintes devidamente credenciados perante a Fazenda Estadual, estabelecidos no município, conforme autoriza a Portaria CAT SEFAZ-SP nº 162/2008 e o Comunicado CAT SEFAZ-SP n.º 56/2008.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de uso concedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo, com o intuito de documentar operações, prestações e outros eventos fiscais relativos aos impostos.

§ 2º O processo para concessão da autorização municipal para emissão da NF-e conjugada é facultativo, podendo o contribuinte optar por emitir dois documentos fiscais distintos e específicos para registrar as operações de circulação de mercadorias e as prestações de serviços sujeitas ao ISSQN, sujeitando-se às condições específicas para cada obrigação.

Art. 2º A autorização fica condicionada a requerimento dirigido à Fiscalização Tributária Municipal, anexando os seguintes documentos:

I – Cópia da DECA de Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;

II – Cópia do Contrato Social e/ou Ato Constitutivo atualizados, devidamente registrados nos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Torrinha

Rua José Antunes, nº. 900 – Parque Residencial Piedade

CNPJ: 46.364.220/0001-03

III – Cópia do Ato de Credenciamento expedido pela Fazenda Estadual, mencionando a condição de credenciado a utilizar a NF-e;

IV -Instrumento particular de procuração, se for o caso, devidamente acompanhado da cópia xerográfica do RG e CPF do procurador.

Art. 3º O contribuinte credenciado pela Fazenda Estadual a emitir NF-e também deverá apresentar para verificação e, se for o caso, para inutilização, de todos os blocos ou formulários de Nota Fiscal de Serviços, Série Única, anteriormente autorizados pelo órgão fazendário municipal,

Parágrafo único. O contribuinte fica dispensado da apresentação dos documentos fiscais previstos neste artigo quando fizer prova do extravio, perda ou outro fato que inviabilize ou impossibilite a apresentação dos documentos.

Art. 4º À Fiscalização Tributária Municipal compete analisar, deferir ou indeferir a solicitação de autorização, justificadamente.

§ 1º Com o deferimento será expedido o respectivo Termo de Autorização, mencionando a data em que o contribuinte estará autorizado e obrigado a emitir a NF-e conjugada.

§ 2º Os documentos fiscais relativos às prestações de serviços sujeitas ao ISSQN e efetivamente emitidos até a data anterior à autorização municipal para efetiva emissão da NF-e conjugada, deverão ser mantidos arquivados e à disposição do Fisco pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 3º Os documentos fiscais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 3º do presente Decreto, a partir da data da autorização municipal para efetiva emissão da NF-e conjugada, não mais poderão ser utilizados para o registro das operações relativas às prestações de serviços sujeitas ao ISSQN, devendo-se observar as normas tributárias vigentes para inutilização dos documentos.

Art. 5º Em caso de descredenciamento do contribuinte da utilização da NF-e, compete exclusivamente a este, no prazo de 30 (trinta) dias do evento oficial, comunicar formalmente o órgão fazendário municipal.

Parágrafo único. O contribuinte descredenciado da emissão da NF-e que continue a exercer atividade de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN deverá solicitar autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos do Decreto nº 017/2011.

Art. 6º As operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN registradas através da NF-e, deverão ser declaradas mensalmente ao Fisco Municipal, nos termos dos Decretos 016/2011 observando os procedimentos instituídos pela Fazenda Municipal, com a obrigatoriedade da geração de arquivo texto conforme layout definido pelo sistema da Prefeitura Municipal de Torrinha, a ser transferido / importado para o sistema da NFS-e.



Prefeitura Municipal de Torrinha

Rua José Antunes, nº. 900 – Parque Residencial Piedade

CNPJ: 46.364.220/0001-03

Art.7º Persistem as obrigações tributárias instituídas pela legislação vigente, especialmente as estabelecidas no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº.01 de 10 de Dezembro de 2008 e posteriores alterações), nos Decretos nº.016/2011 e 017/2011.

§ 1º Conforme prevê o Art. 41, Parágrafo único, da Portaria CAT SEFAZ-SP n.º 162/2008, a Administração Tributária Municipal poderá solicitar o arquivo digital da NF-e ou o respectivo DANFE, a qualquer tempo, devendo o emitente apresentá-los de imediato, ou na forma definida no respectivo ato oficial administrativo expedido em face do contribuinte.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá alterar os procedimentos adotados, especialmente as ferramentas eletrônicas, pautada na legislação vigente, notificando previamente os contribuintes interessados para adequação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 07 de Julho de 2011.

Thiago Rodrigo Rochitti
Prefeito Municipal